

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE № 481, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova prorrogação dos prazos de defesa de projetos de dissertações/teses/TCC e de titulação de discentes de mestrado e doutorado, das modalidades acadêmica e profissional da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 010/2022 deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.020869/2022-27,

CONSIDERANDO que o novo coronavírus (Sars-CoV-2) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria n°188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional de coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.834/2020 que normatizou o estado de calamidade pública e definiu medidas socioeconômicas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado de Pernambuco e o disposto no Decreto Estadual nº 49.055/2020 que, em seu Art. 14, estabelece que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez);

CONSIDERANDO a flexibilização da situação da pandemia a partir do primeiro semestre de 2022, no país e no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que ainda possa ocorrer dificuldade de alguns discentes realizarem as tarefas acadêmicas, especialmente aquelas voltadas a pesquisa de campo e análises laboratoriais pelo risco de contágio e disseminação da doença provocada pelo coronavírus (Sars-CoV-2).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a regulamentação da prorrogação dos prazos de defesa de projetos de dissertações/teses/TCC e de titulação de discentes de mestrado e doutorado no âmbito dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** (PPG), das modalidades acadêmica e profissional, contidos nas Resoluções de nº 342/2019 e nº 238/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE № 481, DE 17 DE AGOSTO DE 2022).

CEPE da Universidade Federal Rural de Pernambuco, respectivamente, bem como na Resolução de nº 280/2021, do mesmo Conselho, durante o período de distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19, conforme consta no Processo acima mencionado.

Parágrafo único. Em decorrência do art. 1º ficam alteradas as Resoluções 342/2019 e 238/2021, citadas no caput deste artigo e revogada a Resolução nº 280/2021, todas do CEPE.

- Art. 2º O Colegiado de Coordenação Didática CCCD do PPG poderá, excepcionalmente, prorrogar os prazos para a defesa de projetos de dissertações e teses, de modo adicional aos prazos estabelecidos no Art. 15 § 3º da Resolução nº 342/2019 do CEPE/UFRPE, bem como os prazos de aplicação de exame de qualificação.
- Art. 3º O CCD do PPG poderá prorrogar os prazos finais de titulação de discentes de mestrado e doutorado acadêmico, contidos nos Art. 6º, 7º e 8º da resolução de nº 342/2019, assim como de discentes de mestrado e doutorado profissional, contidos nos Art. 6º, 7º e 8º da resolução de nº 238/2021 do CEPE-UFRPE.
- Art. 4º Os prazos de prorrogações para os casos apresentados no Art. 3º e Art. 4º desta resolução poderão ser acrescidos de acordo com o semestre letivo de ingresso dos discentes no PPG, conforme descrito a seguir:
 - I discentes ingressantes entre 2018.1 e 2020. 2 Poderão prorrogar por até 12 (doze) meses;
 - II discentes ingressantes em 2021.1 Poderão prorrogar por até 9 (nove) meses; e
 - III discentes ingressantes em 2021.2 Poderão prorrogar por até 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação já deverá estar aprovada pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa com antecedência de 30 (trinta) dias antes do prazo final estabelecido para o (a) discente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG, ouvida a Coordenação do Programa de Pós-graduação **Stricto sensu**, bem como a Câmara de Pós-graduação do CEPE, quando necessário.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE